



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI  
ESTADO DO PIAUÍ  
Comissão Permanente de Licitação



**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº  
236/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A SEC DE  
SAUDE E A EMPRESA REI REI ARTUR  
TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA  
EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, SECRETARIA DE SAUDE com sede rua Anfrísio Lobão, Centro, C.N.P.J. nº 00.783.827/0001-19 neste ato representado pelo Sr. Narcizo de Souza Chagas, ins no nº CPF: 500.089.353-00, Secretário Municipal de Saúde, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI, inscrita no C.N.P.J. nº 21.515.124/0001-80, estabelecida na cidade de Altos - Pi, na Rua Conceição do Canindé nº 135, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Antônio Agineldo de Carvalho Melo, ins. no CPF nº 746.745.363-91010.350.807-45, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0002515/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 24 V e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 034/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.0 Objeto do presente termo é a Contratação de empresa no serviço de locação de uma Van para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em decorrência da COVID19, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0002515/2020.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Dispensa nº. 034/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 A CONTRATADA executará os fornecimentos dos serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, tendo validade a partir da data de assinatura deste contrato, prorrogável por igual período, desde que haja a necessidade

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	UNID	QUANT	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	VAN COM CAPACIDADE MINIMA 16 PESSOAS MOTOR A DIESEL DIREÇÃO HIDRAULICA, PONTECIA MINIMA 125CV. COM AR CONDICIONADO COM PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5 ANOS DE FABRICAÇÃO.	DIÁRIAS	50	R\$635,00	R\$31.750,00

*(Handwritten signatures and marks)*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação**



--	--	--	--	--	--

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Fonte de recursos: 214  
Programa de Trabalho: 10.301.0005.2024  
Elemento de Despesa: 339039

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela Aquisição, a medida que forem fornecidos os produtos, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO**

1. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Segunda, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO**

1. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- de inadimplemento;
- desobediência à Cláusula Sexta;
- impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
- na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** 18. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA**

1. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO**

1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

1. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- advertência;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

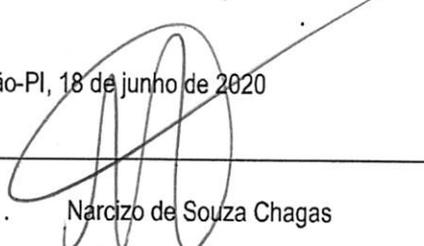
1.2. É eleito o Foro da União-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

1.3 Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

União-PI, 18 de junho de 2020

  
Narcizo de Souza Chagas  
Sec. de saúde

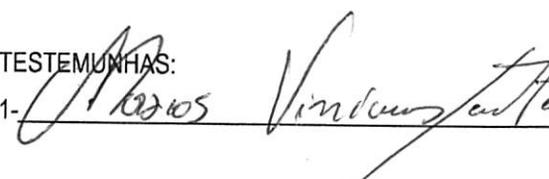
CONTRATANTE



REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI

C.N.P.J. nº 21.515.124/0001-80

TESTEMUNHAS:

1-  CPF nº 046.563.313-76

2- \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_